

## **INCENTIVOS FISCAIS – PESSOAS FÍSICAS**

---

### **Lei de Incentivo à Cultura**

A Lei de Incentivo à Cultura – lei nº 8313/91 (também conhecida como Lei Rouanet) – possibilita aos indivíduos que fizeram doações a projetos culturais, ou os patrocinaram, o desconto dessas quantias em seu Imposto de Renda.

### **Lei do Esporte**

A lei nº 11.438/2006, também denominada Lei do Incentivo ao Esporte, permite que indivíduos possam descontar até 6% no valor de seu Imposto de Renda devido, destinando-os a projetos esportivos ou paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

### **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**

Esse benefício fiscal foi previsto pelo art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei nº 8.069/90) segundo o qual os contribuintes podem deduzir do Imposto de Renda doações feitas aos Fundos da Criança e do Adolescente.

Os Fundos são contas bancárias movimentadas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – organizações criadas pelas prefeituras, governos estaduais (CONDECA) e pelo governo federal, com representação igualitária do Estado e da sociedade civil.

As pessoas físicas podem destinar qualquer valor aos Fundos, mas sua dedução está limitada a 6% do Imposto de Renda devido. O contribuinte pode atualmente optar pela doação diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, no limite de até 3% (três por cento) do imposto apurado na declaração.

O indivíduo deve efetuar a doação por meio de depósito bancário na conta corrente do respectivo Fundo e este deverá emitir um recibo em que conste o CPF do doador, data e valor do depósito. Para fazer uso desse benefício, o contribuinte deverá fazer sua declaração utilizando o chamado formulário completo.

As pessoas físicas podem também doar bens aos Fundos. Para calcular o valor do bem, no caso de pessoa física, considera-se o valor de aquisição do bem atualizado até a data da doação. Em caso de bens imóveis, utiliza-se o valor que serviu de base para o cálculo do imposto de transmissão.

### **Fundo Nacional do Idoso**

O Fundo Nacional do Idoso, regido pela lei nº 12.213/2010, é destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso com o intuito de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

As pessoas físicas podem destinar até o limite de 6% do seu imposto devido ao Fundo Nacional do Idoso.

### **Lei de Incentivo a Programas de Saúde**

A lei nº 12.715/2012 e o decreto nº 1.988/2013 constituíram os primeiros programas que contemplam incentivos fiscais para área da saúde: o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa nacional de Apoio à Atenção da Saúde da pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Os programas têm como objetivo a captação e destinação de recursos para a prevenção e combate ao câncer e para a prevenção e reabilitação da pessoa com deficiência, respectivamente. Sua principal forma de financiamento é a concessão de incentivos fiscais a doações e patrocínios para projetos desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos cuja finalidade seja a atuação nessas áreas.

As pessoas físicas podem deduzir o valor doado, no limite de até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido para cada um dos programas. Ou seja, as deduções decorrentes do PRONON e do PRONAS/PCD não concorrem entre si, nem tampouco com os valores destinados a projetos de qualquer outra natureza.

---

**INCENTIVOS FISCAIS DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DEVIDO PELAS PESSOAS FÍSICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO I**

--- LIMITES A RESPEITAR ---

<b>Espécie de Incentivo</b>	<b>Cálculo do Incentivo</b>	<b>Limite de Dedução Isolada</b>	<b>Limite de Dedução Cumulativa</b>	<b>Fundam. L</b>
<b>Lei do Esporte</b>	A lei nº 11.438/2006, também denominada Lei de Incentivo ao Esporte, permite que indivíduos possam descontar até 6% no valor de seu Imposto de Renda devido, destinando-os a projetos esportivos ou para-esportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte..	6% do IRPJ	-	Lei 11
<b>Fundo Nacional do Idoso</b>	Destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso com o intuito de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.	6% do valor do Imposto devido.	-	Lei 12
<b>Lei de Incentivo à Cultura</b>	Também conhecida como Lei Rouanet. Possibilita aos indivíduos que fizeram doações a projetos culturais, ou os patrocinaram, o desconto dessas quantias em seu Imposto de Renda.	-	-	Lei 8
<b>Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b>	Benefício fiscal previsto pelo art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei nº 8.069/90), segundo o qual os contribuintes podem deduzir do Imposto de Renda doações feitas aos Fundos da Criança e do Adolescente.	6% do valor do Imposto devido.	3% do imposto apurado / Anual.	Lei 8
<b>Lei do Incentivo a Programa de Saúde</b>	A Lei nº 12.715/2012 e o decreto nº 1.988/2013 constituíram programas que contemplam incentivos fiscais para a área da saúde: o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).	As pessoas físicas podem deduzir o valor doado, no limite de até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido para cada um dos programas. Ou seja, as deduções decorrentes do PRONON e do PRONAS/PCD não concorrem entre si, nem tampouco com os valores destinados a projetos de qualquer outra natureza.	-	Lei 12. Decreto